

**CONTRATO Nº 287/2024**
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024

Contratação de empresa para prestação de serviços de produção, sonorização e execução para o I FESTIVAL DA CANÇÃO - JACUÍ EM CANTO, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa ANDREA DE MOURA

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANDREA DE MOURA**, com sede na Rua Luiz Favretto, nº 73, na cidade de Pato Branco/PR, cadastrada no CNPJ nº.40.318.138/0001-58, por sua representante legal Sra. **ANDREA DE MOURA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 1059/2024, Pregão Eletrônico Nº 012/2024**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de produção, sonorização e execução para o **I FESTIVAL DA CANÇÃO - JACUÍ EM CANTO** que acontecerá no dia **21 de dezembro de 2024**, a partir das 16h, mediante contraprestação convencionada pelas Partes.

Empresa: ANDREA DE MOURA - 40318138000158						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	SER	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de serviços especializado na produção, sonorização e execução de evento, banda musical, iluminação e banheiros químicos para organização de Festival da Canção com premiação com categorias infantil, juvenil e livre.	PRÓPRIA PRÓPRIA	27.499,0000 0	27.499,00
Total dos Produtos					27.499,00	

CLÁUSULA 2 Os serviços serão prestados de assessoria pela CONTRATADA, para produção e execução do I FESTIVAL DA CANÇÃO - JACUÍ EM CANTO com 20 horas de duração, na seguinte localidade: Balneário Municipal Victor Hugo Borowski, em caso de chuva, será no Ginásio Municipal Luiz Alberto Lorenzi, sob sua responsabilidade e contará com a presença de participantes/comunidade em geral.

CLÁUSULA 2.1 A CONTRATADA compromete-se a realizar as seguintes atividades: prestação de serviços técnicos profissionais de serviços especializado na produção, sonorização e execução de evento com som, equipamentos, banda musical, iluminação e banheiros químicos, organização de festival da canção com premiação com categorias infantil, juvenil e livre de acordo com o REGULAMENTO (ANEXO III).

CLÁUSULA 2.2 A CONTRATADA compromete-se fornecer equipamentos de áudio (Pontos de Luz Cênica RGBW, Caixas de Som, Caixas de Som Sub Grave, 02 Microfones Sem Fio, 02 Microfones com fio, 02 Pedestais para Microfones, 01 Mesa de som,) para público de aproximadamente 2.000 (dois mil) pessoas, ao ar livre, em bom estado de conservação e correto funcionamento.



CLÁUSULA 2.3 A CONTRATADA compromete-se fornecer banda musical, com instrumentos (bateria, guitarra, baixo, teclado...) para execução das músicas dos participantes selecionados para ensaio e execução do festival de acordo com o REGULAMENTO (ANEXO III).

CLÁUSULA 2.4 A CONTRATADA deverá compromete-se em PREMIAR os participantes conforme REGULAMENTO (ANEXO III).

CLÁUSULA 2.5 A CONTRATADA deverá compromete-se em fornecer 02 (dois) banheiros químicos Cabine Standard com caixa de detritos, assento, mictório, suporte de papel higiênico, bomba de descarga com acionamento pelos pés, trinco indicador livre/ ocupado, aresta superiores para circulação de ar, tubo de respiro e piso antiderrapante.

CLÁUSULA 2.6 A CONTRATADA deverá chegar com prazo de montagem de som, passagem e ensaio das músicas dos participantes selecionados, de acordo com o REGULAMENTO (ANEXO III), antes do Evento começar.

CLÁUSULA 2.7 A relação firmada por meio deste CONTRATO não mantém qualquer vínculo empregatício/trabalhista entre as partes, ou outra relação além do retratado.

CLÁUSULA 3 Em retribuição de serviços prestados, o(a) CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA o montante total de **R\$ 27.499,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais)** a CONTRATADA que serão transferidos à conta da AGENTE CULTURAL/PESSOA JURÍDICA especialmente aberta no nome de ANDREA DE MOURA, Banco 085, Agência 113, Conta Corrente nº 33226-7, para recebimento e movimentação.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 4 A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente os serviços sempre dentro de boa técnica e dos padrões usuais, bem como respeitar as normas, as específicas técnicas, as condições de segurança aplicáveis em trabalhos deste gênero, toda a legislação aplicável à espécie, seja federal, estadual ou municipal, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos competentes da Administração Pública e demais entidades de fiscalização.

CLÁUSULA 4.1 As atividades serão realizadas pela CONTRATADA de forma autônoma responsabilizando-se, desde já por eventuais processos judiciais ou administrativos propostos e relacionados ao Contrato, assumindo expressamente em juízo esta condição, sendo passível ressarcimento ao CONTRATANTE por eventuais ônus, despesas, condenações e/ou penalidades advindas da inobservância deste Contrato pela CONTRATADA, acompanhada de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 4.2 Responsabilizar-se pelo competente e pontual recolhimento de todas as contribuições, demais tributos incidentes e a regularidade fiscal sob a presente atividade.

CLÁUSULA 4.3 Fornecer as notas fiscais/recibos referentes aos pagamentos efetuados pelos CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4.4 A CONTRATADA é a responsável pelos prestadores de serviços que trabalharão no evento, devendo cumprir com todas as obrigações, tributos, incidentes e a regularidade fiscal sob a presente atividade. Ademais, comprometendo-se a manter seus prestadores de serviços identificados durante o evento, sendo que todos devem agir de acordo com requisitos de urbanidade, moralidade e educação, além de capacitação técnica.



CLÁUSULA 4.5 A CONTRATADA não se responsabiliza por atrasos decorrentes do(a) CONTRATANTE, sendo de sua obrigação prestar os serviços em observância aos horários pré-estabelecidos nesse Contrato.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 5 Prestar à CONTRATADA, com clareza e precisão, as informações solicitadas e inerentes ao cumprimento do OBJETO do Contrato.

CLÁUSULA 5.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e na data ajustada.

CLÁUSULA 5.2 Em caso de alteração da data do evento, essa informação deverá ser veiculada à CONTRATADA com no máximo de 30 dias de antecedência e, deverá remarcar-lo dentro do prazo de 24 horas.

CLÁUSULA 5.3 Fica condicionada à aprovação do CONTRATANTE as escolhas ou sugestões ofertadas pela CONTRATADA na realização do Evento.

CESSÃO E TRANSPARÊNCIA

CLÁUSULA 6 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundo do presente Contrato salvo com a prévia anuência, por escrito, da outra Parte. Será nula a cedência efetuada em desacordo com esta CLÁUSULA, não produzindo efeito quanto à outra Parte.

HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 7 As Partes poderão de comum acordo resilir este Contrato, sendo que não incidirão quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvado o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes. Não constante, a outra parte deverá ser avisa previamente por escrito no prazo de 30 dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA 8 As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2024, estão previstas nas dotações orçamentárias a seguir:

P/A 1112 Rúbrica 33.90.39.22 Recurso 1157

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 9 A responsável pela fiscalização do contrato é **DIANA DA PAIXÃO FREESE**, da Secretaria de Educação, e a gestora é **MARIDETE BUENO PINTO**, da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA 10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 10.2 E por estarem às Partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

Salto do Jacuí, RS, 02 de setembro de 2024.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal – Contratante

ANDREA DE MOURA

Empresa Contratada

Testemunhas: _____
